



INFORMATIVO SOCIAL DA REDE REGIONAL DE CIDADANIA ATIVA • EDIÇÃO 05/2019 • 24 ju.nho 2019

## **Informativo Nós da Rede para Organizações Sociais e Artesãos**

### **ESCLARECENDO DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS DA REDE REGIONAL DE CIDADANIA ATIVA E SEUS BENEFÍCIOS**

Toda associação sem fins lucrativos é regida através do seu estatuto social, e portanto, ele é o instrumento legal que determina suas finalidades e também as categorias de associados incluindo seus direitos e deveres.

Portanto, toda associação só existe por interesses de pessoas, que definem para que a associação deve existir e quem são seus associados.

A **REDE REGIONAL DE CIDADANIA ATIVA**, fez sua última alteração estatutária no ano de 2018, e segue rigorosamente seu estatuto social vigente e destacamos neste informativo algumas partes para que fique claro para todos associados sua relevância e sua forma de atuação:

#### **FINALIDADES ( para que foi criada, qual seu propósito)**

Artigo 4º – A REDE tem como finalidades de relevância pública e social:

1. Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo de organizações da sociedade civil, preferencialmente de usuários da assistência social atuantes na região e de artesãos individuais ou organizados em associações ou cooperativas;
2. Fomentar uma atuação voltada à equidade social, colaborando para efetivação de planejamentos estratégicos fundamentados em diagnósticos que reflitam as demandas sociais reais;
3. Desenvolver sistemas capazes de reunir e organizar as associações e os artesãos de forma horizontal, igualitária e democrática, a fim de construir novos compromissos, fazendo com que os mesmos sejam reconhecidos e se amparem uns aos outros na procura de soluções sustentáveis para os problemas das comunidades que representam;
4. Identificar as potencialidades, mobilizar e organizar grupos e lideranças locais, por meio de sua articulação com a política de assistência social e demais políticas públicas;
5. Subsidiar sempre que possível, a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática;
6. Fortalecer e qualificar as organizações da sociedade civil quanto ao seu planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação, oferta e execução dos serviços,

programas, projetos e benefícios sócios assistenciais e para sua atuação na defesa e garantia de direitos;

7. Congregar organizações da sociedade civil que se orientem por princípios idênticos, estimulando o trabalho em rede, respeitando a sua autonomia e coordenando suas atividades em busca de soluções para os problemas comuns;

8. Estimular a criação de organizações da sociedade civil de natureza social que atinjam setores da comunidade que se encontre em situação de risco;

9. Obter recursos financeiros para destiná-los às organizações da sociedade civil e para proporcionar o fortalecimento do artesanato regional como uma nova fonte de renda para os artesãos participantes;

10. Proporcionar sempre que possível, às organizações da sociedade civil e para os artesãos: orientações, assistência jurídica, administrativa, contábil, técnica e outras;

11. Prestar assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro de forma continuada, permanente e planejada, para outras organizações da sociedade civil, grupos populares, movimentos sociais, união de moradores entre outros, que prestam serviços e executam programas ou projetos na forma da Resolução CNAS nº27/2011;

12. Prestar apoio em gestão empreendedora para organizações da sociedade civil que desenvolvam suas atividades voltadas prioritariamente para atender às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiência, na perspectiva de potencializar a proteção social;

13. Assessorar outras organizações da sociedade civil com o propósito de assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

14. Assessorar outras organizações da sociedade civil para garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;

15. Assessorar organizações da sociedade civil nos aspectos sociais, documentação, entre outros, visando aprimoramento e o fortalecimento dos programas e projetos que desenvolvem em suas localidades;

16. Contribuir para a capacitação das organizações da sociedade civil através de uma assessoria direta, gerando estímulos e conhecimentos para atuação compartilhada entre empresas, poder público e comunidade;

17. Desenvolver em rede, novas tecnologias sociais visando maior impacto social para as organizações da sociedade civil;

18. Atuar em rede, agregando organizações da sociedade civil, e artesãos individuais e /ou agrupados em associações ou cooperativas, em torno de ações comuns e que estejam de acordo com suas finalidades sociais;

19. Desenvolver formas inovadoras de sustentabilidade para as organizações da sociedade civil, dando prioridade para unidades de negócios com impacto direto para seus beneficiários;

20. Atuar como proponente e/ou executora na aplicação de projetos na área preponderante da assistência social, e nas áreas secundárias de cultura, esporte, lazer, desportos, trabalho e renda, saúde complementar, educação informal, economia solidaria, segurança alimentar e nutricional, educação ambiental, defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável, segurança no trânsito, segurança pública, habitação de interesse social, desenvolvimento rural, desenvolvimento local, proteção animal, dependentes químicos, idosos, crianças e adolescentes, moradores de rua, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, entre outras.

21. Realizar estudos, pesquisas, produção, divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades acima mencionadas;

22. Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo Único – A REDE não tem finalidade econômica e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por regimento interno.

## **PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO (como ela se sustenta, de onde vem seus recursos)**

Artigo 6º – O patrimônio e as fontes de recursos da REDE são formados por:

- (a) Doações, legados, patrocínios, parcerias e **contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas**, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- (b) Subvenções sociais e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- (c) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- (d) Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício de suas finalidades;
- (e) Acordos, contratos, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- (f) Acordos, contratos, termos de parcerias ou quaisquer outras avenças firmadas com pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como órgãos internacionais;
- (g) Comercialização de produtos de marca própria, de artesãos associados ou por terceiros que tenham finalidades análogas, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida aos seus objetivos;
- (h) Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, discos, discos magnéticos ou ópticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
- (i) Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertençam;
- (j) Criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, Patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em assembléia geral, será regulamentado em Regimento Interno;
- (k) Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades; e
- (l) Prática de quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados no presente estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria.

## **ASSOCIADOS ( quem são seus associados –direitos e deveres)**

Artigo 7º – Os associados da REDE são pessoas físicas e pessoas jurídicas admitidas e classificadas da seguinte forma:

- (a) Fundador: pessoa jurídica que participou da assembleia de constituição;
- (b) Efetivo pessoa jurídica: que ingressar na REDE após sua constituição, admitida após enviar requerimento por escrito ao Presidente, o qual, após tomar as informações que julgar necessárias, aprovará ou não sua admissão, levando para à seguinte Assembleia Ordinária anual apenas para ratificação;
- (c) Efetivo pessoa física: maior de 18 anos, qualificada como artesã pelos órgãos competentes que ingressar na REDE após sua constituição, admitida após enviar requerimento por escrito ao Presidente, o qual, após tomar as informações que julgar necessárias, aprovará ou não sua admissão, levando para à Assembleia Ordinária anual apenas para ratificação;

Parágrafo Primeiro - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da REDE, mediante comunicação escrita encaminhada ao Presidente e posterior aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo – todas as categorias de associados estão obrigadas ao pagamento mensal da contribuição associativa no valor aprovado na Assembleia Ordinária anual visando sustentabilidade econômica da REDE.**

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- (a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- (b) Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto;
- (c) Propor a admissão de novos associados; e
- (d) Participar das atividades promovidas pela REDE.

Parágrafo Único – Cabe, exclusivamente, aos associados fundadores e efetivos pessoas jurídicas, o direito a votar nas deliberações propostas pela assembleia geral e ser votado para os cargos de Diretoria e para compor o Conselho Fiscal.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- (a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- (b) Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos da REDE;
- (c) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais sejam convocados; e
- (d) Contribuir para a consecução dos objetivos da associação e zelar pelo seu bom nome.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela REDE.

Artigo 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Presidente, sendo admissível somente se comprovada a justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- (a) Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- (b) Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos administrativos;
- (c) Praticar delitos e desvios de recursos ou bens da REDE;
- (d) Não participar das assembleias gerais, configurando justa causa para a exclusão após 3 (três) faltas consecutivas sem a apresentação de justificativa acolhida pelo Presidente, com exceção dos associados que não tenham direito a voto;
- (e) Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da REDE ou de seus associados; e
- (f) Praticar atos ou valer-se do nome da REDE para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 12 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 11, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da REDE por decisão do Presidente, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Como vocês puderam perceber, **por se tratar de uma associação de assessoramento na área de assistência social, não existe vinculação da contribuição associativa com os serviços, programas e projetos que são ofertados a todas as OSCs e artesãos associados**, visto que conforme acima determinado em seu estatuto social, a exclusão de um associado não se dá por falta de pagamento da contribuição associativa, mesmo porque essa contribuição é aprovada em assembleia geral anual e seu valor simbólico é direcionado apenas para manutenção de suas atividades e não para custear programas, projetos e serviços prestados a seus associados sejam eles da categoria de artesão ou de organização da sociedade civil.

Sabemos que a **área de assistência social tem como premissa o atendimento de serviços, programas e projetos de forma gratuita** e isso é que zelamos e prestamos através da REDE com apoio de investidores, doações de pessoas físicas e jurídicas bem como com ações de sustentabilidade entre elas a realização das FEIRAS E EVENTOS no formato da FEIRA DE TRADIÇÕES que tem sua metodologia testada e aprovada pela comunidade de Capão Bonito e região.

Por fim informamos que toda e qualquer OSC e artesão que procura a REDE sempre é acolhido e dentro do possível apoiado com o mesmo empenho com que a equipe de gestão e a Diretoria apoiam os associados.

Dúvidas e sugestões são sempre bem-vindas e esperamos ter esclarecido a todos a forma de atuação desta REDE que vem ganhando notoriedade pela sua inovação que sabemos, traz também incertezas para pessoas que mesmo atuando na área do terceiro setor ainda não estão familiarizadas com as inovações que a sociedade vem exigindo de todos seus setores.

A Rede Regional de Cidadania Ativa criou este informativo para facilitar a comunicação com todos nossos filiados, parceiros, patrocinadores e amigos. Agora temos um novo canal de comunicação com nosso novo Portal [www.rederegional.org.br](http://www.rederegional.org.br) e no Facebook, no link: <https://www.facebook.com/Rede-Regional-de-Cidadania-Ativa> Promoções, eventos e atividades e dicas serão divulgadas no Facebook e em nosso portal. Se sua Organização tiver alguma informação para repassar a todos membros da Rede é só enviá-la, no e-mail especialmente criado para isso: [contato@rederegional.org.br](mailto:contato@rederegional.org.br) ou então pode enviar-nos pelo telefone 15 3542-1370.

### **Nós da Rede Informativo**

Informativo eletrônico produzido pela Comunicação da Rede Regional de Cidadania Ativa  
Rua Treze de Maio, nº 1.026-B, centro, Capão Bonito – SP  
Telefone: (15) 3542-1370  
E-mail: [contato@rederegional.org.br](mailto:contato@rederegional.org.br)